



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Lei Ordinária Nº 48/2019
De 3 de Maio de 2019**

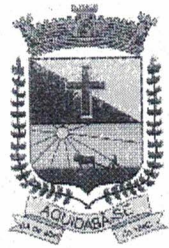
**ALTERA OS ARTS. 30 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 007/2017 QUE
DISPÕE SOBRE "A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE,
REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS,
ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
DE GESTÃO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Complementar nº 07/2017 que dispões sobre a Estrutura Administrativa do Município Aquidabã, passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 30 - Integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Secretário de Gabinete;
- IV - Diretor de Esporte e Lazer;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- a) Coordenador da Juventude.
- V - Diretor de Cultura e Turismo;
- VI - Assessoria Técnica;
- VII - Assessoria Especial.

§1º Compete à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) auxiliar o chefe do Poder Executivo na execução de ações relativas ao desporto;
- b) promover o Incentivo e apoio às práticas de atividades esportivas e de lazer no município;
- c) planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas do desporto no município;
- d) criar e manter políticas de desenvolvimento voltados à prática e aprimoramento das atividades esportivas no município;
- e) a gestão dos equipamentos de esporte e lazer do município;
- f) participar, em sintonia com outras Secretarias Municipais, da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico e recursos naturais;
- g) exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- h) planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do município;

§2º - Compete ao Coordenador de Juventude:

- a) As atividades voltadas ao desenvolvimento social e comunitário da juventude do Município;
- b) realizar eventos de promoção e apoio à juventude e demais segmentos da comunidade municipal;
- c) formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- d) coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;
- e) apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;
- f) realizar atos e ações que visem discutir questões ligadas à população-jovem;
- g) realizar campanhas no sentido de esclarecer e orientar sobre temas relativos a gravidez na adolescência, combate ao uso de drogas, desvio para o crime e a marginalidade social, falta de escolaridade e de qualificação profissional, entre outros problemas que atingem os jovens;
- h) buscar condições para que jovens, em fase decisiva de desenvolvimento físico e psicológico, encontrem caminhos para a qualificação profissional e a expressão de sua criatividade;
- i) em parceria com outros órgãos da administração municipal, promover ações no sentido de inserir o jovem cidadão no processo de desenvolvimento da cidade e na construção de seu próprio futuro;
- j) promover ações que visem ofertar lazer aos jovens do município.

§3º - Compete ao Diretor Municipal de Cultura e Turismo:

- a) promover ações de preservação dos valores culturais do Município nas letras e nas artes;
- b) recuperar e resgatar os valores culturais do Município através do folclore e outras manifestações culturais e artísticas;
- c) recuperar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico;
- d) gerir os equipamentos culturais e artísticos;
- e) promover o desenvolvimento cultural;
- f) promover ações visando aplicar políticas de desenvolvimento turístico no município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- g) realizar inventário e propor a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
- h) implementar ações que visem o controle de qualidade dos bens e serviços turísticos;
- i) incentivar a organização dos setores econômicos relacionados ao turismo;
- j) elaborar e executar campanhas públicas sobre os pontos turísticos municipais;
- k) zelar e fiscalizar a forma de utilização dos pontos turísticos;
- l) promover atos no sentido de atrair turistas ao Município;
- m) exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 2º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, de 3 de Maio 2019, 192º da Independência e 125º da República.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ